



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 004/2013

SÚMULA: PROÍBE O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE CONTRATAR COM EMPRESAS QUE PRATICAREM TRABALHO ESCRAVO OU O INFANTIL ILEGAL.

AUTORIA: Vereador Charles Miranda Medeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas licitações e contratos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alta Floresta, que objetive obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, bem como incentivos fiscais ou financeiros, não se admitirá a participação ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham trabalhadores em condições análogas a escravos, bem como aqueles que utilizem mão-de-obra infantil fora das hipóteses admitidas na Constituição Federal.

Parágrafo único. A proibição de trata este artigo será lançada nos editais de licitação e contratos, inclusive para fins de caracterização de justa causa para a ruptura contratual.

Art. 2º A Administração Direta ou Indireta, tomando ciência da existência de contratado se utilizando de mão-de-obra vedada, abrirá processo administrativo, assegurando ao Administrado o contraditório e ampla defesa.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º Ficarão inabilitadas a participar de licitações e contratar com a Administração Direta e Indireta, inclusive para fins de percepção de benefícios fiscais ou financeiros, as pessoas que se utilizarem da mão-de-obra vedada no artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 2 (dois) anos contados:

I – do trânsito em julgado da sentença penal, civil ou trabalhista que reconheça a prática ilícita, em relação às pessoas que for imputada a responsabilidade pela contratação; e

II – da rescisão por justa causa do contrato, por iniciativa da Administração, na hipótese em que a prática for apurada na forma do artigo 2º desta Lei, em relação àqueles que tiverem o contrato rescindido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 25 de fevereiro de 2013.

Charles Miranda Medeiros
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 004/2013**, que “PROÍBE O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE CONTRATAR COM EMPRESAS QUE PRATICAREM TRABALHO ESCRAVO OU O INFANTIL ILEGAL”, com o seguinte pronunciamento:

O Estado possui obrigação de se colaborar com a erradicação do trabalho infantil ilegal, bem como das condições análogas à escravidão no trabalho.

Para que isto ocorra, é necessário de utilizar do poder de compra, para inibir os maus empresários de se valerem da exploração alheia de forma violadora aos Direitos Humanos.

Deve ser reconhecido que aquele que contrata ilegalmente consegue economizar em detrimento daquele que contrata legalmente, o que desiguala o processo de concorrência ou licitação. E, na prática, o município estaria se aproveitando indiretamente do esforço da mão-de-obra proibida.

O art. 22, XXVII, da Constituição Federal, dispõe que cabe à União traçar normas gerais sobre licitação e contrato.

O art. 24 da Constituição Federal, no entanto, disciplina no respectivo parágrafo § 2º: “A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

Portanto, rogamos os pares a aprovação desta Lei em defesa dos trabalhadores, dos empresários honestos e de um município que colabore com a erradicação da escravidão e do trabalho infantil.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 25 de fevereiro de 2013.

Charles Miranda Medeiros
Vereador